

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 002/2022.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Convalida a assinatura do Termo de Consolidação de Dívida firmado com o estado do RS, através da Secretaria Estadual de Saúde, referente aos programas empenhados e não pagos no período de 2014 a 2018.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo convalidar a assinatura do Termo de Consolidação de Dívida, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao período compreendido de 2014 a 2018, o qual versa sobre programas de saúde executados pelo município que não receberam auxílio do estado.

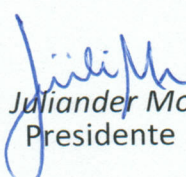
Sendo assim, o município receberá o valor de R\$ 205.545,69 (duzentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais com sessenta e nove centavos).

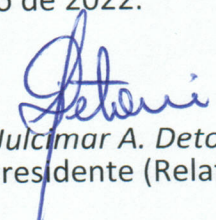
Vale salientar que o município não possui ações judiciais que tenham como objeto a indenização do valor que foi estabelecido como devido pelo estado do RS, ficando quitando o débito havido e confessado no Termo.


Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.


É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 12 de janeiro de 2022.


Ver. Juliano Morello
Presidente


Ver. Julcimar A. Detoni
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Valdemir L. Cristianetti
3º Membro


Ver.ª Jaqueline Podenski
4º Membro



VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 002/2022 PROTOCOLO _____

PAUTA: 10-01-2022 ORDEM DO DIA 17-01-2022 Enc. Executivo 18-01-2022

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM ___/___/___

COMISSÃO CEFAI, EM 12/01/2022

Juliander Morello

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 17-01-2022 ATA Nº 003/2022 HORÁRIO: 19:30

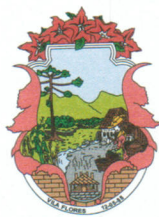
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	-	
Delmar Antonio Luchesi	-	-	
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise Detogni</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Valdemir Luiz Cristianetti	X		<u>Valdemir</u>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -


RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 002,
DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

CONVALIDA A ASSINATURA DO TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA FIRMADO COM O ESTADO DO RS, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, REFERENTE AOS PROGRAMAS EMPENHADOS E NÃO PAGOS NO PERÍODO DE 2014 A 2018.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

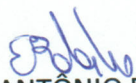
Art. 1 – Fica convalidado o ato de assinatura pelo Senhor Prefeito Municipal, no Termo de Consolidação de Dívida emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 205.545,69, firmado em 24 de novembro de 2021.

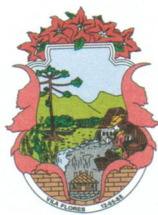
Art. 2º - O valor previsto no Termo de Consolidação de Dívida, já depositado pelo Estado do RS, é referente aos programas criados pela Secretaria Estadual de Saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA), empenhado e não pagos a este Município, no período de 2014 a 2018.

Parágrafo único: O Termo de Consolidação de Dívida é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Flores, 05 de janeiro de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL



VILA FLORES - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Por iniciativa do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria Estadual de Saúde, houve o expresse reconhecimento da existência de débitos para com todos os Municípios gaúchos, referentes aos programas estaduais que foram executados pelas secretarias municipais de saúde, mas que não foram pagos em sua totalidade pelo Estado.

Os programas estaduais executados pelo Município sem a devida contrapartida financeira, referem-se ao SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL e FARMÁCIA BÁSICA, no período compreendido de 2014 a 2018, no valor de R\$ 205.545,69.

O Termo de Consolidação da Dívida foi emitido e enviado pelo Estado do RS com o valor do pagamento determinado, sem possibilidade de contestação, por adesão, com curto prazo de assinatura e reenvio para a Secretaria Estadual de Saúde, e que foi assinado pelo Senhor Prefeito Municipal em 24/11/2021, cujo valor devido já foi depositado pelo Estado no dia 03/12/2021, conforme comprovação emitida pela Contadoria deste Município.

Pelo curto prazo de adesão concedido pelo Estado na assinatura do Termo, cujo valor nele expresse foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, não houve tempo suficiente pelo Poder Executivo elaborar e enviar um PL contemplando a situação ora retratada, visando legalizar o ato administrativo já praticado pelo Senhor Prefeito Municipal, dando motivação para a apresentação deste Projeto, para dar o caráter de legalidade ao ato, através do instituto da convalidação, criado pelo Lei Federal nº 9784/99.

Cabe ainda referir-se que este Município não possuía e não possui ações judiciais que tenham como objeto a indenização do valor que foi estabelecido como devido pelo Estado do RS a este Município, e que já foi devidamente pago pelo Estado, ficando quitado o débito havido e confessado no Termo.

Nesse sentido, solicitamos que este PL seja discutido, votado e aprovado pelo Poder Legislativo.

Com as nossas homenagens.

Vila Flores, 05 de janeiro de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VILA FLORES

TERMO DE CONSOLIDAÇÃO DE DÍVIDA

Município: VILA FLORES

Prefeito (a): EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

À SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE.

O Município de Vila Flores, por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Brandalise:

1) declara que reconhece o crédito, no valor nominal de R\$ 205.545,69, referente aos programas estaduais de saúde (SAMU, ESF, UPA, CAPS, PIM, PRISIONAL, FARMÁCIA BÁSICA) de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, abdicando, para todos os efeitos, inclusive pronto pagamento, da incidência de juros de mora e de correção monetária.

2) informa a inexistência de ação judicial ou, em caso de demanda (s) em tramitação relativa ao crédito constante do item 1, compromete-se a postular judicialmente o(s) respectivo(s) pedido(s) de desistência, com a expressa renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, arcando com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da assinatura deste termo.

3) declara, na hipótese de já ter formalizado manifestação de interesse ao Programa Negocia RS (Decreto Estadual nº 55.307, 10 de junho de 2020), estar ciente de que o empenho e o pagamento decorrentes deste Termo acarretam a perda de objeto da adesão ao referido Programa, uma vez que a Lei Estadual nº 13.778/2011, na redação dada pela Lei nº 15.448/2020, permite somente a dação em pagamento para a quitação de débitos não empenhados.

4) autoriza o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Estadual de Saúde da Secretaria da Saúde, a descontar dos créditos de recebíveis decorrentes dos programas municipais de saúde instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul, eventual valor pago a maior dos créditos do item 1, mediante prévia notificação quanto ao valor a ser descontado, em processo administrativo próprio, observado o contraditório.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal de Vila Flores